



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.978 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera a Lei 979/1977 - Código Tributário do Município de Regente Feijó - e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IX, do artigo 193-A, da Lei Complementar nº 979/77 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX - O Poder Executivo, em relação à Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, a qual deverá ser paga anualmente, expedirá decreto regulamentador contendo as regras para o pagamento à vista e para o pagamento parcelado e demais regras necessárias para que o contribuinte cumpra com a obrigação principal do referido tributo."

Art. 2º. Fica incluído ao artigo 193-A, da Lei Complementar nº 979/77, o inciso X, o qual vigorará com a seguinte redação:

"X - Os valores constantes na tabela II da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento serão atualizados monetariamente no dia 1º de janeiro de cada ano-calendário, pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor (IPC), dos últimos 12 (doze) meses, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), ou por outro índice de atualização monetária que venha substituir aludido índice, competindo ao Poder Executivo expedir, anualmente, decreto regulamentador da matéria, divulgando o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre os valores constantes da referida tabela."

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente as constantes da Lei Complementar 2.958, de 16 de março de 2.016.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Regente Feijó - SP, 17 de fevereiro de 2017.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL